



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/251/2024

Congonhas, 25 de junho de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **“Declara de Utilidade Pública o “Grupo de Apoio a Pacientes com Câncer Bom Jesus – G - APAC”**.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Cléber de Faria Silva
Secretário de Governo

ACGM

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2144/2024
Data: 03/07/2024 - Horário: 14:17
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 29 /2024.

Câmara Municipal de Congonhas



PROCOLO GERAL 2145/2024
Data: 03/07/2024 - Horário: 14:19
Legislativo

Declara de Utilidade Pública o “Grupo de Apoio a Pacientes com Câncer Bom Jesus - G-APAC”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Grupo de Apoio a Pacientes com Câncer Bom Jesus - G-APAC, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.240.302/0001-59, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de junho de 2024.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,**

Honra-me apresentar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo reconhecer como utilidade pública municipal o “Grupo de Apoio a Pacientes com Câncer Bom Jesus - G-APAC”.

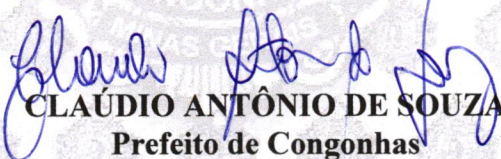
Fundado em 03 de junho de 2019 a entidade associativa tem como objetivo promover o bem-estar das pessoas com câncer com atividades de apoio e assistência social.

Formada por pessoas que se dedicam ao serviço ao semelhante portador de neoplasias a entidade desenvolve atividade de valorização humana e suporte físico e emocional no enfrentamento da doença.

Por seu papel na promoção humana e na prestação de serviços comunitários relevantes a entidade merece o reconhecimento que ora apresentamos e que, certamente, receberá nesta Casa de Leis idêntica acolhida.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 20 de junho de 2024.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

02
En

ESTATUTO SOCIAL
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINALIDADES.



Art. 1º - O GRUPO DE APOIO A PACIENTES COM CANCER BOM JESUS, também designada pela sigla GAPAC, constituída em 03 (três) de Junho de 2019 é uma Associação Beneficente de Assistência Social, sem fins lucrativos e econômicos, pessoa jurídica de direito privado, de duração por tempo indeterminado, com sede a **Rua Marechal Floriano nº 28 – Loja 04 – Centro – CEP.: 36415-000** na cidade de **Congonhas –MG**, constituída em conformidade com os artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 que será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Art. 2º A entidade tem como finalidades:

- I. Proporcionar as pessoas com câncer uma melhor qualidade de vida, oferecendo atendimento social, nutricional e psicológico, buscando a integração e inclusão social;
- II. Desenvolver o relacionamento interpessoal de seus usuários através de várias atividades sociais, educativas, culturais e de lazer;
- III. Atender a pessoa com câncer, priorizando as de maiores riscos pessoais e de vulnerabilidade sociais, assistindo-as com o benefício de cestas básicas suplementos alimentares, fraldas e medicamentos que são fornecidos pela rede pública de saúde, (baixo custo), quando estes estiverem em falta na rede pública;
- IV. Promover a defesa e a garantia dos direitos humanos de pessoas com câncer, assessorando e realizando o encaminhamento jurídico para o efetivo cumprimento legal de seus direitos sócio assistenciais;
- V. Priorizar em atendimento os beneficiários de maior vulnerabilidade sociais de políticas públicas da Assistência Social, que devido aos altos custos do tratamento da doença não possuem recursos para manter o tratamento;
- VI. Elaborar, implementar, desenvolver e divulgar estudos e análises médicas relacionadas ao câncer, inclusive em cooperação com outras entidades afins estabelecidas no Brasil e no exterior;
- VII. Participar em conselhos de políticas públicas, rede sociais, movimentos sociais, conferências, seminários, frentes de defesa, fóruns, entre outros espaços da sociedade civil e governamental para a disseminação de conhecimentos e tecnologias na prevenção e tratamento curativo do câncer;
- VIII. Promover a educação em comunidades com ações de prevenção e informações a respeito dos cuidados durante o tratamento priorizando as pessoas vitimadas pelo câncer;
- IX. Contribuir para a formulação e implementação de projetos e programas Inter setoriais com as políticas públicas de nível Estadual e Municipal, visando garantir a universidade das necessidades dos usuários vitimados pelo câncer, familiares e comunidade, tendo a família como núcleo básico e as políticas públicas como perspectivas de concretizar a defesa, a garantia e a promoção de direitos, oportunizando acesso aos bens sócio-educacionais-culturais e econômicos necessários ao desenvolvimento humano e comunitário;



Antônio Marcos Leão
OAB MG 84.170

1/7

Antônio Marcos Leão
OAB MG 84.170

- X. Exercer atividades econômicas de prestação de serviços, permitidas por lei, inclusive artes gráficas, audiovisual, comunicação, medicina alternativa, sendo que a totalidade das rendas apuradas será revestida exclusivamente ao atendimento das finalidades estatutárias da Entidade no território nacional;



Art. 3º A fim de cumprir suas finalidades, a Entidade se organizará em tantas unidades, denominações ou centros de prestação de serviços quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O GRUPO DE APOIO A PACIENTES COM CANCER BOM JESUS – GAPAC, é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre as pessoas idôneas, civilmente capazes, e que manifestem interesse em contribuir para a execução das finalidades da Entidade, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: que assinarão a ata de fundação;
- II. Beneméritos: aqueles os quais a Assembleia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados,
- III. Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Entidade, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
- IV. Contribuintes: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria ou prestarem serviços de forma continuada à Entidade.
- V.

Parágrafo Primeiro: A demissão do associado dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria, não podendo ser negada;

Parágrafo segundo: A exclusão será aplicada pela Diretoria e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, assegurando o direito de defesa e de recurso;

Parágrafo Terceiro: O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo Quarto: O recurso terá efeito suspensivo até a realização d aproxima Assembleia Geral dá data de recebimento da notificação

Parágrafo Quinto: A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

Art. 5º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais

Parágrafo único: somente terão direito a voto e ser votado o Associado Fundador e o Associado Contribuinte quite com as suas obrigações estatutárias.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir a disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 7º Os associados, diretores e conselheiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Entidade, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocos.



2/7
Antônio Marcos Leão
OAB MG 84.170

03
E-12

CAPITULO III
DOS ORGÃO DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS



Art. 8º - A Entidade GRUPO DE APOIO A PACIENTE COM CANCER BOM JESUS GAPAC, é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria, e
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: O GRUPO DE APOIO A PACIENTE COM CANCER BOM JESUS – GAPAC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios

Parágrafo segundo: O GRUPO DE APOIO A PACIENTE COM CANCER BOM JESUS – GAPAC para realizar suas respectivas finalidades, poderá efetivar contratos, convênios, termos e parcerias, com órgãos públicos (de municípios, de estados e da união), empresas privadas, instituições do terceiro setor (inclusive instituições de ensino) e instituições internacionais.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e é constituída pelos associados efetivos em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10º Compete a Assembleia Geral,

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- II. Decidir sobre reforma do Estatuto
- III. Decidir sobre a extinção ou dissolução da Entidade,
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens da Entidade,
- V. Aprovar e alterar o Regimento Interno,
- VI. Aprovar o Relatório Anual, Plano de Ação, o balanço patrimonial e as contas da Entidade.

Art. 11º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar e deliberar a proposta de Plano de Ação anual da Entidade, apresentado pela Diretoria,
- II. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual das atividades desenvolvidas no exercício anterior apresentado pela Diretoria,
- III. Discutir e deliberar a prestação de contas e o balanço apreciado pelo Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente,
- II. Pela maioria dos membros da Diretoria,
- III. Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal,
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 13º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Entidade, por circulares ou outros meios eletroeletrônicos convenientes, com antecedência mínima de 07 (Sete) dias corridos.

Paragrafo Primeiro: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada com qualquer número exceto disposição em contrário prevista neste Estatuto.



3/7

Antônio Marcos Leac
OAB MG 84.170

06
Carli

CAPITULO III
DOS ORGÃO DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS



Art. 8º - A Entidade GRUPO DE APOIO A PACIENTE COM CANCER BOM JESUS GAPAC, é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria, e
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: O GRUPO DE APOIO A PACIENTE COM CANCER BOM JESUS – GAPAC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios

Parágrafo segundo: O GRUPO DE APOIO A PACIENTE COM CANCER BOM JESUS – GAPAC para realizar suas respectivas finalidades, poderá efetivar contratos, convênios, termos e parcerias, com órgãos públicos (de municípios, de estados e da união), empresas privadas, instituições do terceiro setor (inclusive instituições de ensino) e instituições internacionais.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e é constituída pelos associados efetivos em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10º Compete a Assembleia Geral,

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- II. Decidir sobre reforma do Estatuto
- III. Decidir sobre a extinção ou dissolução da Entidade,
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens da Entidade,
- V. Aprovar e alterar o Regimento Interno,
- VI. Aprovar o Relatório Anual, Plano de Ação, o balanço patrimonial e as contas da Entidade.

Art. 11º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar e deliberar a proposta de Plano de Ação anual da Entidade, apresentado pela Diretoria,
- II. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual das atividades desenvolvidas no exercício anterior apresentado pela Diretoria,
- III. Discutir e deliberar a prestação de contas e o balanço apreciado pelo Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente,
- II. Pela maioria dos membros da Diretoria,
- III. Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal,
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 13º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Entidade, por circulares ou outros meios eletroeletrônicos convenientes, com antecedência mínima de 07 (Sete) dias corridos.

Paragrafo Primeiro: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada com qualquer número exceto disposição em contrário prevista neste Estatuto.



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3/7

Antônio Marcos Leão
OAB MG 84.170

Parágrafo Segundo Entende-se por maioria absoluta o percentual de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados devidamente cadastrados na Entidade e em dia com suas obrigações estatutárias.



SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 14º - A Diretoria será constituída pelos seguintes membros:

- I. Presidente,
- II. Tesoureiro
- III. Secretário
- IV.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 02 (Dois) anos, coincidindo com o do Conselho Fiscal, podendo ser reeleita.

Art. 15º - Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta do Plano de Ação Anual da Entidade,
- II. Executar o Plano de Ação Anual de atividades da entidade,
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades do exercício anterior,
- IV. Reunir-se com as instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários,
- VI. Contratar e rescindir o Contrato de Voluntários;
- VII. Convocar a Assembleia Geral por decisão de maioria dos seus membros,

Art. 16º: A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 17º Compete ao Presidente:

- I. Representar O **GRUPO DE APOIO A PACIENTE COM CANCER BOM JESUS – GAPAC**, judicialmente e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os cheques e demais documentos que representem financeiramente e institucionalmente a Entidade.

Art. 18º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Entidade;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais e resultados econômico-financeiros realizados;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- VII. Assinar juntamente com o Presidente cheques e demais documentos que representem financeira e institucionalmente a Entidade,
- VIII. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.



4/7

Antônio Marcos Leac
OAB MG 84.170



Art. 19º - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III. Substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (Três) membros titulares, indicados e aprovados na Assembleia Geral.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II. Opinar sobre o balanço e relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;
- IV. Contratar assessoria, consultoria, autorização após prévia da Diretoria;
- V. Convocar extraordinariamente Assembleia Geral por decisão da maioria de seus membros.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22º - os recursos financeiros necessários à manutenção da Entidade poderão ser obtidos por:

- I. Termo de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público, para financiamento de ações, projetos, programas e serviços na sua área de atuação;
- II. Contratos, convênios e projetos financiados por empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Projetos financiados pelo Fundo da Infância e do Adolescente, da Cultura, Esportes e outros fundos existentes atinentes às políticas públicas;
- IV. Doações, legados e heranças;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio e operação de receitas sob a sua administração;
- VI. Contribuição dos associados;
- VII. Recebimentos de direitos autorais, títulos, marcas e patentes.

CAPITULO V DO PATRIMONIO

Art. 23º O patrimônio do **GRUPO DE APOIO A PACIENTE COM CANCER BOM JESUS – GAPAC** poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 24º - no caso de extinção ou dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica congênere que preencha os requisitos legais cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.



5/7
Antônio Marcos Le
OAB MG 84.170

Art. 25º- Apurado contabilmente o patrimônio líquido, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos será transferido à pessoa jurídica de direito público que originou.



CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26º - A prestação de contas obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e ainda:

- I. A publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art., 70 da Constituição Federal e art. 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27º - não perceberão os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos da Entidade.

Art. 28º - os dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuam efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 29º - O Valor da remuneração será fixado pela Assembleia Geral da Entidade e deverá ser registrado em ata e será reajustável seguindo o índice limite praticado no Mercado.

Art. 30º - Os objetivos da Entidade serão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 31º - A Entidade aplicará suas receitas, rendas, subvenções e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 32º - Não distribuirá lucros, parcela do patrimônio ou dividendos a qualquer título ou sob qualquer pretexto, sendo o "superávit", eventualmente apurado, integralmente aplicado no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 33º- no desenvolvimento de suas atividades, a Entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 34º - A Entidade manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e legislação atinentes.



6/7

Antônio Marcos Leão
OAB MG 84.170



10 cont

Art. 35° - A Entidade manterá seu atendimento de forma continuada, permanente e planejada, executando os seus programas, projetos, ações e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social pessoal.

Art. 36° - A Entidade poderá ter um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará a sua estrutura e seu funcionamento.

Art. 37° - A Entidade será dissolvida ou extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, devendo deliberar em primeira chamada com o quórum mínimo de 2/3 de seus associados cadastrados na Entidade, com os votos concordes da maioria e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com deliberação da maioria com qualquer quórum dos presentes.

Art. 38° - O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório, devendo deliberar em primeira chamada com quórum mínimo de 2/03 de seus associados cadastrados na entidade, com os votos concordes da maioria e em segunda chamada 30 (trinta) minutos após, com deliberação da maioria com qualquer quórum dos presentes.

Art. 39° - os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40° - fica eleito o fora da Comarca de Congonhas –MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer duvidas que se fizerem necessárias.

Congonhas – MG, 03 de junho de 2019

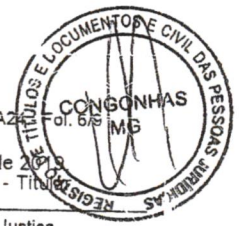
Dup

Angela Patrícia Pramin; Angélica Barreto Rodrigues;
Dilcy José da Silva
José Carlos de Siqueira
Leonilda Severina Lopes Langseth
Edmar Moreira de Andrade

Antônio Marcos Leão
Antônio Marcos Leão
OAB MG 84.170

Atos: 9
Emolumento: R\$158,75
Recompe: R\$9,54
Taxa Fisc.: R\$55,17
Valor Total: R\$223,46

Protocolo nº - 7187 Registro nº 6630 - Liv. AZ
Congonhas, MG, 17 de julho de 2019
Osmar Thadeu Ataydes Seabra - Titular



Consulte a validade deste Selo: <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Congonhas/MG, 19/07/2023, *Leão*
SELO CONSULTA: GPQ10807
CÓDIGO SEGURANÇA: 7368443354658743
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Regina Lucia Senra Barbosa - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 7,44 - T.F.J.: R\$ 2,31 - Valor final: R\$ 9,90 - ISS: R\$ 0,16
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>
Nº DA ETIQUETA: ACH722631